



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA "VIVER BEM"**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir, Reformar ou Ampliar Moradias para Pessoas Carentes do Município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cachoeirinha/TO, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, o Programa **"VIVER BEM"**, que tem por objetivo desenvolver ações, pelo Poder Público Municipal, voltadas a auxiliar pessoas e famílias carentes a construir, reformar ou ampliar moradias.

Art. 2º As ações do Poder Público Municipal, dentro do Programa **"VIVER BEM"**, consistem na doação e transporte de material de construção, bem como no oferecimento da infraestrutura necessária.

Parágrafo Único: As ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público poderão consistir, também, na participação do Município na construção, ampliação ou reforma das casas com mão-de-obra própria, através do trabalho de servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal e/ou terceirizado.

Art. 3º Para os fins, do disposto no artigo anterior, considera-se:

- I. **Material de Construção:** Estruturais, Acabamento, Hidráulicos, Elétricos;
- II. **Mão-de-Obra:** Auxiliares de obra, Serventes de pedreiro, Carregadores de materiais;
- III. **Mão-de-Obra Qualificada:** Pedreiro, Carpinteiro, Armado, Encanador, Eletricista;
- IV. **Mão-de-Obra Especializada:** Engenheiro Civil, Arquiteto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
GABINETE DO PREFEITO

- V. **Infraestrutura:** Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Aterramento;
- VI. **Transporte:** Materiais de Construção com os Veículos da Frota do Município.

Art. 4º Poderão habilitar-se à concessão dos benefícios, instituídos por esta Lei, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I. Ser proprietário do imóvel objeto de construção, reforma ou ampliação;
- II. Comprovar residência no Município, por 02 (dois) anos;
- III. Possuir renda familiar não superior a 03 (três) Salários Mínimos;
- IV. Não possuir outro imóvel no território do Município, em nome próprio ou do cônjuge;
- V. Comprovar quitação com a Fazenda Municipal;
- VI. Estar cadastrado no CADÚNICO do município de Cachoeirinha;
- VII. A moradia apresentar situação de risco habitacional:

Estar caracterizado o risco social e pessoal da situação familiar, com Parecer Social favorável a intervenção do município.

Art. 5º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, na Secretaria Municipal de Habitação e Obras, devendo o interessado apresentar:

- I. Comprovante de Identificação;
- II. Comprovante de rendimentos, inclusive da esposa ou esposo, filhos e dependentes;
- III. Prova de constituição do grupo familiar;
- IV. Prova de residência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
GABINETE DO PREFEITO

- V. Prova de não possuir outro imóvel no Município no seu nome ou cônjuge;
- VI. Título eleitoral (comprovação que é eleitor do município de Cachoeirinha - TO).

Art. 6º Para atestar o risco social e pessoal da situação familiar, conforme fixado no inciso VII do art. 4º, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverão visita domiciliar, pesquisa documental e outras iniciativas que possibilitem o desenvolvimento de investigação social para elaboração do competente parecer social, objetivando avaliar se há enquadramento do interessado nos requisitos da presente lei.

Parágrafo Único: Em qualquer das etapas, o Município de Cachoeirinha poderá requisitar novos documentos e informações, para a melhor instrução da decisão.

Art. 7º A seleção, dos candidatos, obrigatoriamente, considerará:

- I. A renda familiar;
- II. Número de filhos e dependentes;
- III. Residência e local de trabalho;
- IV. Terão prioridade as famílias que possuam crianças, idosos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

Art. 8º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Crédito Especial ou outro meio contábil permitido.

Parágrafo Único: Os materiais de construção serão suportados por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, e a mão-de-obra, infraestrutura e transportes, pelas Secretarias Municipais de Habitação e Obras e Transportes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Sandrima Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000